Prefeitura de
REGISTRO
Rua José Antônio de Campos, nº 250 – Centro – Cep 11900-000
Fone (13) 3828.1000 Fax (13) 3821.2565
CNPJ – 45.685.872/0001-79

E D I T A L

Saibam todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem que nesta data foi promulgada e registrada a seguinte lei,

LEI Nº 1.088, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS ISOLAREM VISUALMENTE O ATENDIMENTO DE SEUS USUÁRIOS DAS PESSOAS QUE AGUARDAM ATENDIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANDRA KENNEDY VIANA, Prefeita Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Registro aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam as instituições financeiras obrigadas a instalar em suas agências e postos de atendimento, mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

Parágrafo único Entende-se por mecanismos: biombos, divisórias, tapumes ou qualquer outro obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Art. 2º Ficam os estabelecimentos, mencionados no *caput* do Art. 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de dinheiro e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Art. 3º As instituições financeiras tem o prazo de 90 dias, contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I- Notificação por escrito;
II – multa até a 3ª (terceira) reincidência;
III – suspensão do alvará de funcionamento, após a 3ª (terceira) reincidência.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Departamento competente, deverá dar ciência da presente lei às instituições financeiras.

Rubricas: 1-..... 2-..... 3-.....

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 04 de outubro de 2010.

SANDRA KENNEDY VIANA
Prefeita Municipal

Reg. e Publ. na data supra.

ADRIANO RODRIGO FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Administração

MÁRCIA REGINA GUSMÃO TOUNI
Diretora do Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos

Projeto de Lei nº 025/2010, de autoria do Vereador Roberto Stuchi Duarte.